

CONTRATO DE GESTÃO Nº SES-PRC-2021/30595

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SECONCI-SP QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TAUBATÉ - AME TAUBATÉ.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Agular nº 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, com CNPJ/MF no 61.687.356/0001-30, inscrito no CREMESP sob no 900220, com endereço na Av. Francisco Matarazzo, n º 74, Água Branca - São Paulo e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital sob n # 439.152, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. Haruo Ishikawa, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG. Nº 5.850.028-5, CPF 866.238.938-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lel Complementar nº 846, de 4 de Junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº SES-PRC-2021/30595, fundamentada nos § 1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os principlos norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federals nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento é execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE TAUBATÉ - AME TAUBATÉ cujo uso fica permitido pelo periodo de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- I- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atjvidades e serviços de saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TAUBATÉ AME TAUBATÉ, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste Contrato:
- a) O Anexo Técnico I Descrição de Serviços
 - b) O Anexo Tècnico II Sistema de Pagamento
 - c) O Anexo Tácnico III Indicadores de Qualidade





CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das específicações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1. Prestar os servigos de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I Prestação de Serviços à população usuária do SUS Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- E- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde, nos termos do artigo 8º, inciso IV. da Lei Complementar nº, 846/98;
- 3 Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- III- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, impericia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 646/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuizo da aplicação das demais sancões cabiveis;
 - 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. L4 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor))
- 5 Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos Valores dele recebidos;
- 6- Administrar os dens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
 - 6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimoniamento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Clausula Terceira, (tem 3 do presente contrato.
 - 6.3- A CONTRATADA deverá proceder a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inserviveis.
- 7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida a Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trina) dias, após consulta ao Conselho do Património Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3°, 1, "c" do Decreto 64.056/2018;



- 7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalisticas do Contrato de Gestão, conspante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;
- 8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se peios encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissidios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 10- Instalar na unidade "Serviço de Atendimento ao Usuário" devendo encaminhar a Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponiveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;
 - 12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretária de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde",
- 14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Cómitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 17- Atender os pacientes com dignidade é respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos servicos:
- 18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





- 19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;
- 22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer cuito religioso;
- 26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
 - → Comissão de Prontuario Medico;
 - → Comissão de Óbitos e:
 - ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - I Nome do paciente
 - 2- Nome da Unidade de atendimento.
 - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado):
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10);
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e:
 - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
 - 27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
 - 27.2 Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;
- 29 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante.

+



complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

- 10. A Organização Social de Saude, conspante Artigo 3º, 1, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sido na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
 - 1. os relatórios periódicos e anuais de atividades:
 - 2. as prestações de contas anuais;
 - 3 a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
 - 4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;
- 31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);
- Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de Idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;
- 34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, 11, do Decreto 64.056/2018;
- A CONTRATADA, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II Sistema de Pagamento, que integra este instrumento:
- 3- Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;





- Inventariar e avallar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4- Prover a CONTRATADA com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispos de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 7- Caberá ao orgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dividas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do orgão contratante ou de outra organização social.
- 8- Cabera ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dividas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, civel ou tributana, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituida pelo Secretário de Estado da Saude em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia a Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trala o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avallação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avallação do desempenho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saude para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saude.

A



CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadona de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 01/12/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços óbjeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico 1 - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ 150,844.996,95 (Cento e cinquenta milhões, bitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e hoventa e cinco centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO

Od montante global mencionado no "capur" desta clausula, o valor de RS 1.118.193,45 (Um milhão, cento o dezoito mil, cento e noventa e três reals e quarenta e cinco centavos), correspondente ao custelo do mês de dezembro de 2021, onerará a rubrica 10.302.0930.4852.000, no item 33 90 39; e o valor de RS 27.151.488,72 (Vinte e sete milhões, conto e cinquenta e um mil, quatrocentos e oltenta e oito reals e setenta e dois centavos) correspondente ao custelo do exercicio financeiro 2022, onerará a rubrica 10.302.0930.4852.000, no item 33 50 85, cujo repasse dar se á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções TCESP, e o valor de R\$ 6.400.000,00 (Seis milhões e quatrocentos mil reals) correspondente ao investimento do exercício financeiro 2021 que onerará a rubrica 10.302 0930 4852 0000, no item 44 50 42, no exercício de 2021 cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO

UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA 2021: 33 90 39
NATUREZA DA DESPESA 2022: 33 30 85
FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde — Lei 141/12

INVESTIMENTO

UGE: 090192 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000 NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42 FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Sauda - Lei 141/12





	CUSTEIO		INVESTIMENTO
MÉS	2021	2022	2021
Jaheiro		1.309.873,95	
Fevereiro	144444	1.670.438,95	44444
Março	(16212	1.861,018,95	*****
Abril	100000	2.041.913,45	Service of
Maio	52505	2.223,721,45	31311
Junho	****	2.396,609,45	3-2-2
Julho	(Liphan)	2.607,985,45	
Agosto	-444-	2.607.985,43	Server
Setembro	****	2,607,985,42	*****
Outubra	*****	2.607.985,42	24444
Novembro	shide	2.607.985,42	-4,444
Dezembro	1.118.193,45	2,607,985,42	5.400.000,00
TOTAL	1.118.193,45	27.151,488,76	6.400.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à abvidade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados a CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARAGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuizo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-line, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como biular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam comunidades com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

-()-



PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da CONTRATADA eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARAGRAFO OITAVO

O saldo apurado ao final de cada exercício, a critério da CONTRATANTE, podera permanecer como disponibilidade da CONTRATADA que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO NONO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a CONTRATADA com o gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saido financeiro existente podera, à critério da CONTRATANTE, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II — Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (Indicadores de qualidade) e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante previa justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARAGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente **Contrato de Gestão**, por inevecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº, 8,666/93 e alterações posteriores.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não capendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a

Ð



qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de ma gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saude ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e pitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oltenta) días, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saido financeiro à CONTRATANTE, se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertencia;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de lícitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para lícitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta clausula dependera da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alineas "a" "c" o "d" desta clausula poderán ser aplicadas luntamente com a alinea "b".

PARAGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, gorantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a **CONTRATADA** para pagamento, garantindo-lhe pieno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

PARAGRAFO QUINTO



A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuizos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal s/ou ética do autor do fato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

A CONTRATANTE, por este contrato, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratulto

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do contrato de gestão, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

PARAGRAFO TERCETRO

A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamentos, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o válor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel é dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à CONTRANTANTE de qualquer turbação de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

PARAGRAFO SEXTO

A não restituição do imóvel e dos bens moveis pela CONTRATADA pelo término da vigência ou pela rescisão do presente contrato de gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabivel, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lel nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;
- 2- Sem prejuizo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a premogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90

H



(Le) Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dingida a CONTRATADA e:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO PAULO, OS de lo Pem & Lo de 2021

Dr. Eduardo Ribeiro Secretário Executivo Secretaria de Estado da Saude

DR. JEANCARLO GORINCHTEVN SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE

CONSELHO PRESIDENTE - SECONCI-SP

Testemunhas;

udiaun Nome Unduze Paguiti da Silvera Segala RIGHT STONE ONE D



ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVICOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atendera com seus recursos humanos e técnicos aos usuanos do SUS - Sistema Único de Saude e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº 971/1995), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saude que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta:
- · Interconsulta;
- Consultas subsequentes (retornos);
- Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;
- Círurgias ambulatoriais (Círurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
- Servicos de Apoio Diagnóstico e Terapeutico Externo;
- Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinámica, radioterapia e quimioterapia.
- 1.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.
- 1.2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.
- 1.3. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.
 - 1.4 Os atendimentos referentes a processos terapéuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., a partir do 2º atendimento, devem



ser registrados como procedimentos terapéuticos realizados (sessões) em especialidade não médica.

- 1.5. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.
- 1.6. Serão consideradas intervenções cirurgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapéuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapéuticos ou diagnósticos, que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pos-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório. O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).
 - 1.7 Com relação às Sessões de Tratamento (Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc.), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.
- I.B Nas Unidades Assistenciais Estaduais sob contrato de gestão ou convênios análogos consideram-se atendimentos ambulatoriais passíveis de realização por meios eletrônicos, de modo sincrono, nas modalidades de teleconsulta e telemonitoramento:
 - I consultas médicas, exceto da especialidade oftalmología;
 - II consultas e sessões com os profissionais de saúde enfermeiros, farmacéuticos, fisioterapeutas, educadores físicos, foneaudiólogos, nutricionistas, psicologos e terapeutas ocupacionais.

Para caracterização do atendimento ambulatorial efetivamente realizado por meio eletrônico, a unidade de saúde deverá adotar as medidas necessárias para o registro adequado em prontuário do paciente, detalhando orientação e conduta, bem como identificando o profissional responsável pelo atendimento, nos termos da legislação.

Para fins de contabilização de metas dos contratos de gestão e convênios análogos, o atendimento ambulatorial realizado por meio eletrônico, deverá ter correspondência em agenda do modulo ambulatorial da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avallados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da Vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TAUBATÉ - AME TAUBATÉ se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.



II - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2021 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

CONSULTA			io ser	nestre	3		2º semestre							
MÉDICA	Jan	Fev	Mar	Ahr	Mai	Jun	Jul	Aga	Set	Out	Nov	Dez	Total	
Primeira Consulta	-	+	141	3	2	4	3	÷	[-]	-	-	1.050	1,050	
Interconsulta	~.	-	-	-	-	~	-	-	-	-	-	120	120	
Consulta Subsequente	×	×	-	-	-	~	4	~	4	-	~	300	300	
TOTAL	-	12	8	-	LAU	16.	14-	-	-	-		1.470	1.470	

Especialidades médicas	2021	Especialidades médicas	2021
Acupuntura	X	Mastologia	X
Alergia/Imunologia	×	Medicina do trabalho	
Anestesiologia	×	Nefrologia	
Cardiologia	X	Neonatologia	
Cirurgia Cardiovascular	1	Neurocirurgia	
Cirurgia Cabega e Pescoco		Neurologia	X
Cinyrgla Geral	×	Neurologia Infantii	X
Cirurgia Pediátrica	X.	Obstetricia	
Cirurgia Plástica	×	Oftalmologia	X
Cirurgia Torácica		Oncologia	
Cirurgia Vascular	×	Ortopedia/Traumatologia	X
Dermatologia	X	Ortopedia Infantii	
Endacrinologia	×	Otorrinolaringologia	X
Endocrinologia Infantii	×	Pneumologia	×××
Fisiatria		Pneumologia Infantii	×
Gastroenterologia	×	Proctologia.	X
Genética Clínica		Psiquiatria	
Geriatria	1	Reumatologia	X
Ginecología		Urologia	X
Hematologia		Outros	×
Infectològia	X		

II.2. ATENDIMENTO NÃO MÉDICO NO ANO DE 2021

CONSULTA NÃO MÉDICA		1	o ser	nestr	e				20 se	mest	re		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	5et	Dut	Nov	Dez	Total
Consulta	100	2	-	-	-	-	-	-	4		-	150	150
Sessão	-	0	(4)	-	2	-	-	-	0	-	3	200	200
TOTAL		100	1-1		-	14		140	A.		-	350	350





Especialidades não médicas	2021	Especialidades não médicas	2021
Enfermeiro	×	Psicólogo	X
Farmaceutico	×	Terapeuta Ocupacional	×
Fisioterapeuta		Odontologia / Buco-Maxilo	
Fortoaudiólogo	×	Outros	×
Nutricionista	×		

11.3. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MENORES NO ANO DE 2021

CIRURGIA AMBULATORIAL			a ser	nestri	B				20 se	mestr	re e		Total
CIRCRGIA AMBULATORIAL	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
cma (menor)	100		-	100	-51	-	-	-	-		11-	50	50
TOTAL	100		14	94	10	-	jii.		-	-	100	50	50

11.4. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO EXTERNO - SADT EXTERNO NO ANO DE 2021

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de 350 exames no més de dezembro de 2021, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório, isto é, aqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretária Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

CART EVTERUS		1	o ser	nestr	e			- 2	o se	mest	re		
SADT EXTERNO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Radiologia	16	3	4	-	2	4.	-	-	-	L×1	*	50	50
Endoscopia	9	~	-	16	-	×	\sim	-	-	8	-	50	50
Ultrassonografia	-	L	14.	-	1	×	~	-	7	- 2	4	120	120
Ressonáncia Magnética	+	*	4	14	(2.)	8.	÷.	4	4	4.	-	30	30
Métodos Diagnóstico Especialidades	-	4	-	~	Å,		-	+	-	100	-	100	100
TOTAL	+	-	+	-	-	4	-	4	-	-	-	350	350

Os exames para apolo diagnóstico e terapéutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

II.S. - MATRICIAMENTO

O AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TAUBATÉ - AME TAUBATÉ pode contribuir para a qualificação da assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na região e, com isso, integrar os processos na busca da melhoria do acesso pela efetiva organização dos fluxos.



Para isso deverão ser implementadas atividades de matriciamento junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Saúde da Família (ESF) que compõem a Rede Básica existente na região.

II.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2022 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

CONSULTA			1º ser	mestre					2º set	nestre			Total
MÉDICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	iotal
Primeira Consulta	1.250	1.350	1.450	1.525	2.277	2.927	3,252	3.252	3,252	3.252	3,252	3,252	30,392
Interconsulta	276	280	350	690	966	1,242	1,380	1,380	1,380	1,380	1,380	1,380	12.084
Consulta Subsequente	1,145	1.245	1.567	2.612	3.656	4,701	5,224	5.224	5,224	5,224	5,224	5.224	46,270
Total	2.671	2.875	3.367	4.928	6.899	8.870	9.856	9.856	9.856	9.856	9.856	9.856	38.746

Especialidades médicas	2022	Especialidades médicas	2022
Acupuntura	×	Mastologia	×
Alergia/Imunologia	X	Medicina do trabalho	
Anestesiologia	X	Nefrologia	
Cardiologia	×	Negratologia	
Cirurgia Cardiovascular		Neurochurgia	0
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurologia	×
Orungia Geral	ж	Neurologia Infantil	X
Cirurgia Padiátrica	X	Obstetricia	
Circingla Plástica	×-	Oftalmologia	X
Cirurgia Torácica		Oncologia	
Cirurgia Vascular	X-	Ortopedia/Traumatología	X
Dermatologia	×	Ortopedia Infantii	
Endocrinologia	×	Otominglaningologia	X
Endocrinologia Infantil	×	Prieumologia	×
Fisiatria		Prieumologia Infantii	×
Gastroenterologia	×	Proctologia	×
Genetica Clinica		Psiguiatria	1
Seriatria		Reumatologia	X
Sinecologia		Urologia	×
riematologia		Outros	×
Infectología	×		

II.2. ATENDIMENTO NÃO MÉDICO NO ANO DE 2022

CONSULTA	1º semestre								2º ser	nestre			
NÃO MÉDICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Consulta	300	350	550	750	900	1.200	1.500	1.500	1,500	1.500	1.500	1.500	13.050
Sessão	400	400	600	1.000	1.200	1 500	2,000	2.000	2,000	2.000	2.000	2.000	17,200
Total	700	750	1.150	1.750	2.100	2,800	3.500	3.500	3.500	3,500	3.500	3.500	30.250





Especialidades não médicas	2022	Especialidades não médicas	2022
Enrermeiro	×	Psicologo	×
Farmacêutico	×	Terapeuta Ocupacional	×
Fisioterapeyta		Odontológia / Buco-Maxilo	
Fonoaudiólogo	*	Outras	×
Nutricionista	×		

11.3. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MAIORES NO ANO DE 2022

CIRURGIA AMBULATORIAL			10 set	nestr	ė			- 4	20 ser	nestr	e		
LIKURGIA AMBULATUNIAL	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Dut	Nov	Dez	Total
CMA (Major)	-	80	100	130	150	200	250	250	250	250	250	250	2.160
Total	-	80	100	130	150	200	250	250	250	250	250	250	2.160

II.4. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MENORES NO ANO DE 2022

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre				2º semestre								
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Dut	Nov	Dez	Total
cma (menor)	75	100	150	250	300	350	400	400	400	400	400	400	3.525
Total	75	100	150	250	300	350	400	400	400	400	400	400	3.625

II.5. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO EXTERNO - SADT EXTERNO NO ANO DE 2022

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de 23.634 exames, no exercício de 2022, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório, isto é, aqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre					2º semestre							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Radiologia	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Endoscopia	100	200	270	320	360	400	450	450	450	450	450	450	4,350
Ultrassonografia	300	500	700	800	950	1.062	1,176	1.176	1,176	1,176	1.176	1.176	11,368
Ressonância Magnética	50	150	170	190	220	250	280	280	280	280	280	280	2.710
Métodos Diagnóstico Especialidades	200	250	300	330	370	420	456	456	456	456	156	456	4.606
TOTAL	700	1.150	1.490	1.690	1,950	2,182	2.412	2.412	2.412	2.412	2,412	2.412	23,634

II.6. - MATRICIAMENTO

O AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TAUBATÉ - AME TAUBATÉ pode contribuir para a qualificação da assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na região e, com isso, integrar os processos na busca da melhoria do acesso pela efetiva organização dos fluxos.



Para isso deverão ser implementadas atividades de matriciamento junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Saúde da Família (ESF) que compõem a Rede Básica existente na região

III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- · Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- · Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
 - · Outras, a serem definidas.





ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I - PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

- 1.1 A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I Descrição de Serviços:
- (X) Consulta médica;
- (X) Atendimento não médico;
- (K) Cirurgia Ambulatorial Maior;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Menor,
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapéutico SADT Externo;
- 1.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prèvia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme específicado no Anexo Técnico I - Descrição de Servicos.

II - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avallação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

- II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.
 - II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.
 - II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.





- 11.2 Do periodo de avallação:
 - 1º semestre consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
 - 2º semestre consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.
 - 11.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avallação e valoração das metas dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.
 - II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.
- II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.
- II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORCAMENTO DE CUSTEIO

DE DESCONTO DOS INDICADO PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE	RES DE
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	9/6
Consulta médica	50%
Atendimento não médico	5%
Cirurgia Ambulatorial Malor (CMA)	10%
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	9%
SADT Externo	16%
TOTAL	100





TABELA II - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CALCULO (EM REATS)					
	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela 1) X orçamento de custeio do período avaliativo					
CONSULTA	Entre 90% è 100% do volume contratado	100% x distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avallativo					
MÉDICA	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribulção percentual da consulta médica (tab. I) x orçamento de custelo do período avaliativo					
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X prçamento de custelo do período avaliativo					
	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custelo do período avaliativo					
ATENDIMENTO	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orgamento de custelo do período avallativo					
NÃO MÉDICO	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custelo do período avallativo					
	Menus que 75% do Volume contratado	70% K distribuição percentual do atendimento não médico (tábela I) X orçamento de custelo do período avaliativo					
CIRURGIA AMBULATORIAL MAIOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custelo do período avallativo					
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% « distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avallativo					
	Entre 75% e 89,99% do Volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo					
	Menós que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custelo do período avaliativo					
	Acima de volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custelo do período avaliativo					
CIRURGIA	Entre 90% e 100% da volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custejo do período avaliativo					
AMBULATORIAL MENOR	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da tirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custelo do período avaliativo					
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulátorial (tabela I) X orçamento de custelo do período avallativo					
	Acima do Volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custejo do período avaliativo					
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) K orçamento de custelo do periodo avaliativo					
SADT EXTERNO	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% x distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) x orçamento de custeio do período avaliativo					
	Menos que 75% do Volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) x orçamento de custeio do período avaliativo					





III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de métas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avallação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do periodo de avallação:

- 1º trimestre consolidação das informações em abril e avallação em maio;
- 2º trimestre consolidação das informações em Julho a avallação em agosto;
- 3º trimestre consolidação das informações em outubro e avallação em novembro;
- 4º trimestre consolidação das informações em janeiro e avallação em fevereiro do ano sequinte.
- III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.
- III. 2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.
- III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avallação, detalhados no item anterior.
- III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Tadlendan	Orçamento de	Valoração do	Tabela do
	custeio no	indicador de	Anexo Técnico
	trimestre	qualidade	III
Indicador	Soma dos repasses do período	X 10%	K peso do Indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avallação do Contrato de Gestão e o cumprimento das átividades estabelecidas para a CONTRATADA no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até σ dia 11 (onze), a documentação informátiva das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA -





Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatorios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, atrayés de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A CONTRATADA deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela CONTRATANTE.

III 10 A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.





ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os findicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pre-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avallados; desta forma, os indicadores que são prárequisitos para os demais continuam a ser monitorados e avallados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele periodo estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avallação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estábelece todas as regras e critérios técnicos para a avallação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

Pré-n	equisitos
Perda Primaria – Consulta Médica	/ Índice de Retorno
Taxa de Absenteísmo - Consulta Médica	Alta Global
Taxa de Cancelamento de Cirurgia	r Comissão de Revisão de Prontuários

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS EM 2021

THIRTCA DODES VALUE ANDS	TRIMESTRES						
INDICADORES VALORADOS	10	20	30	40			
Matriciamento	11.5	-	-	15%			
Política de Humanização	-	~	-	20%			
Qualidade na Informação				30%			
Acompanhamento para C.M.A / HD			-	35%			

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS EM 2022

THREE PROPERTY WAS DRANGE	TRIMESTRES						
INDICADORES VALORADOS	10	20	30	40			
Matriciamento	15%a	15%	15%	15%			
Política de Humanização	20%	20%	20%	20%			
Qualidade na Informação	30%a	30%	30%	30%			
Acompanhamento para C.M.A / HD	35%	35%	35%	35%			

